



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO CENTRO DE INTELIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROAD Nº 3287/2023.

PROPONENTE: Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 22ª Região.

MARCO AURELIO LUSTOSA CAMINHA



10/07/2023 14:16



ASSUNTO: Aprovação da NOTA TÉCNICA 2/2023 - Adesão à Nota Técnica nº 02/2022, aprovada pelo Centro de Inteligência do TRT da 18ª Região.. *TÉSSIO DA SILVA TÔRRES*

ANÁLISE

11/07/2023 21:56



ARNALDO BOSON PAES



O Grupo Operacional, em reunião do dia 22/06/2023, decidiu aprovar, à unanimidade, 20/07/2023 10:16 ue de proposta de adesão à Nota Técnica nº 02/2022, do Centro de Inteligência do TRT da 18ª Região, q trata da adoção de rotinas nos Gabinetes dos Desembargadores, quando houver decisão superior

FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA 19622001
27/07/2023 11:02

sobrestamento de feitos na formação de precedentes, eis que constitui prática importante na efetividade da prestação jurisdicional.

Encaminha a presente Nota para análise e aprovação, requerendo, se aprovada, que seja recomendado aos Gabinetes dos Desembargadores seguir o procedimento descrito.

DELIBERAÇÃO

O Grupo Decisório que o tema é relevante e que está dentro das competências do Centro de Inteligência, pois lhe cabe “sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução”, por força do art. 11, III, da Resolução CSJT 321/2021.

Nesses termos, o Grupo Decisório, instituído pelo ATO GP nº 64/2021 (com alterações do ATO GP nº 178/2021), e nomeado pela Portaria nº 272/2023-GP, RESOLVE:

1) Acolher a sugestão do Grupo Operacional, conforme Ata anexa, **para aprovar a Nota Técnica nº 02/2023**, com a adesão à Nota Técnica nº 02/2022, do Centro de Inteligência do TRT da 18ª Região, que trata da adoção de rotinas nos Gabinetes dos Desembargadores, quando houver decisão superior de sobrestamento de feitos na formação de precedentes, eis que constitui prática importante na efetividade da prestação jurisdicional, nos seguintes termos:

- 1) Realizar a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, determinando a correção de eventuais vícios sanáveis;
- 2) Verificada a hipótese de vício insanável, ou, deixando a parte intimada de proceder tempestivamente à correção do vício apontado, elaborar voto de não conhecimento do recurso e incluir o processo em pauta de julgamento;
- 3) Procedendo a parte tempestivamente à correção do vício apontado, ou verificada a regularidade dos pressupostos de admissibilidade recursal, levantar



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO CENTRO DE INTELIGÊNCIA

eventuais nulidades processuais alegadas pelas partes e, uma vez constatada hipótese de acolhimento, com a consequente anulação total ou parcial da sentença, que importe em retorno do processo à origem, elaborar o voto e incluir o processo em pauta de julgamento;

4) Sendo caso de conhecimento do recurso e não havendo hipótese de nulidade a ser declarada, realizar o sobrestamento do processo, fazendo o devido registro no sistema NUGEP.

2) Publicar a presente NOTA TÉCNICA na página do Centro de Inteligência no sítio eletrônico do TRT22, em *link* próprio;

3) Enviar a presente NOTA TÉCNICA para a unidade de Comunicação Social para divulgação no Portal;

4) Após, encaminhar o PROAD à Presidência, para informar e recomendar aos Gabinetes a boa prática, nos termos constantes do item 1 acima.

Teresina, (data constante da assinatura eletrônica).

Des. **MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA**, Presidente e Coordenador do Grupo Decisório

Des. **TÉSSIO DA SILVA TORRES**, Vice-Presidente e membro do Grupo



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Des. **ARNALDO BOSON PAES**, membro do Grupo

Des. **FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA**, membro do
Grupo